Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/626

Rio Grande, 02 de setembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 072 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR NO GABINETE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.**

A reestruturação do Gabinete de Programas e Projetos Especiais – GPPE a partir de 2017 proporcionou a conquista de importantes investimentos para o município, aproximadamente R$ 150.000.000,00 em obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação de vias públicas.

Soma-se a isto, o Programa Pró-Moradia, que trará um investimento de R$ 80.000.000,00. Este empreendimento prevê a construção de 510 moradias, assim como a implantação de infraestrutura completa das vias do Bairro Dom Bosquinho e seu entorno, e é em mais esta tarefa que os engenheiros e arquitetos do GPPE estarão envolvidos diretamente.

Além dos projetos de infraestrutura (25 ruas), a equipe trabalha ainda na fiscalização de 52 obras e na elaboração de 23 projetos prediais, sendo que já temos registrada até o momento a demanda de mais 33 novos.

Cabe ainda salientar, que tal contratação contribuirá com as diversas secretarias, dando maior agilidade nas ações do município, propiciando mais eficiência e qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

3

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR NO GABINETE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Civil para atuar no Gabinete de Programas e Projetos Especiais.

Art. 2° O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidores nomeados e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Civil até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para as contratadas gestantes, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - O contrato de que trata o artigo 1º fica assim especificado:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Engenheiro Civil	1	30 horas	R$ 2.037, 28 (dois mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos, completivo remuneratório de acordo com a Lei Municipal nº 7.478/2013 e suas alterações, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e requisitos de provimento do cargo de Engenheiro Civil são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 3° A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo o contrato regido pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/GABEX/GPPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	Livre	-
CARGO	Engenheiro Civil	
QUANTIDADE:	1	
TIPO	Criação de Cargo	
MÊS PERCEBIMENTO	Agosto	

CARGO	QNDE	Básico Inicial	TOTAL
Engenheiro Civil	1	R$ 2.037,28	R$ 2.037,28
Completivo	1	R$ 3.920,72	R$ 3.920,72
Total	1		R$ 5.958,00
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1	320,00	320,00

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS								5.958,00	5.958,00	5.958,00	5.958,00	5.958,00	29.790,00
INSS 22,18%								1.321,48	1.321,48	1.321,48	1.321,48	1.321,48	6.607,42
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO								320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	1.600,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA												2.482,50	2.482,50
INSS 22,18% Grat. Natalina												550,61	550,61
PREVIRG 15%													-
Totais	-	-	-	-	-	-	-	**7.599,48**	**7.599,48**	**7.599,48**	**7.599,48**	**10.632,59**	**41.030,53**

1º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 1º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	6.375,06	6.375,06	6.375,06	6.375,06	6.375,06	6.375,06	6.375,06						44.625,42
INSS 22,18%	1.413,99	1.413,99	1.413,99	1.413,99	1.413,99	1.413,99	1.413,99						9.897,92
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00						2.240,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA	-	-	-	-		-	3.718,78						3.718,78
INSS 22,18% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	824,83						824,83
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	6.375,06						6.375,06
INSS 22,18% S/ Férias							1.413,99	-	-	-	-	-	1.413,99
Totais	**8.109,05**	**8.109,05**	**8.109,05**	**8.109,05**	**8.109,05**	**8.109,05**	**20.441,71**	-	-	-	-	-	**69.096,00**

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 20/2019

Data da Elaboração: 28/08/2019 **PD Nº 27645/2019**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) [ ] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
2) [ ] Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
3) [ ] Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
4) [ ] Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
5)

Descrição da Situação: *Contratação de um Engenheiro Civil*

[ ] Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
[ ] Criação, Majoração ou Prorrogação de Taxa (Artigo 11, §2º)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos: [ ] Não previsto no orçamento e na programação financeira

		Situações Cabíveis
1)	[ ] Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2, 3
2)		2
3)		3
4)		1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5)		2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
[x] Não 03.01.04.122.0323.2061	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	32.272,50
[ ] Sim 03.01.04.122.0323.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	7.158,03
03.01.04.122.0323.2061	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0001	1.600,00
		TOTAL	41.030,53

Nº da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)

2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano				
janeiro	0,00	8.109,05	0,00	Fonte:	0001	LIVRE	
fevereiro	0,00	8.109,05	0,00	Ativo Financeiro Mês Anterior			15.482.636,81
março	0,00	8.109,05	0,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			23.047.462,88
abril	0,00	8.109,05	0,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior			(7.564.826,07)
maio	0,00	8.109,05	0,00	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			246.717.546,62
junho	0,00	8.109,05	0,00	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			149.548.980,56
julho	0,00	20.441,71	0,00	(=) Resultado Financeiro projetado ano			89.603.739,99
agosto	7.599,48	0,00	0,00	(+) receitas primeiro ano seguinte			278.961.683,58
setembro	7.599,48	0,00	0,00	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			132.263.173,60
outubro	7.599,48	0,00	0,00	(+) receitas segundo ano seguinte			290.120.150,92
novembro	7.599,48	0,00	0,00	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			137.553.700,54
dezembro	10.632,59	0,00	0,00	(=) situação financeira antes do Impacto			388.868.700,35
Soma	41.030,53	69.096,00	0,00	(- gastos impacto) = situação projetada			396.433.526,42
E) Percentual de despesa 1º quadrimestre 2019 informado pela contabilidade (RGF)							50,82%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade							

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3092/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VAVÁ

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 09 de 20 19.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de SETEMBRO de 2019

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534
Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 09 de 20 19.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2092/19 **TIPO/Nº:** PLE 42/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de SETEMBRO de 2019.

Presidente

09

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 30921/2019 **TIPO/Nº:** PLE 72/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Rafa Ceroni (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador Benito Gonçalves** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador Edson Lopes (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Filipe Branco** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereador Charles Saraiva

( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente

EMENDA DE PLENÁRIO

Emenda 01/2019.

Autor: Julio Cesar

Data: 18/9/2019

Emenda aditiva; adita o § 6º ao art. 2º com a seguinte redação "A abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado será ~~após~~ 7 (sete) dias após a publicação do edital."

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 3092/19
EMENDA ADITIVA 01/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VAVA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de Setembro de 2019

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 09 de 2019.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de 09 de 2019

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 30921/2019 TIPO/Nº: PLE 72/2019
EMENDA ADITIVA 01/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de setembro de 2019.

Flávio J. Hoff
Presidente

13

Retirada pelo autor
Ata 10309

Nº PROCESSO: PLE 72/2019 VEREADOR(A): Jonio Cesar

Emenda 02/2019

EMENDA

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

ART. 5º "ESTA LEI ENTRA EM VIGOR 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO."

DATA: 7/10/2019 VISTO:_____

Enviado à CCJ: ___/___/___ Ata nº:_____

14

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3092/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... VAVÁ .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Flávio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 10 de 20 19.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 11 de 20 19

Izabel Stutz Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 11 de 20 19.

Relator (a)

15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 30921/19 **TIPO/Nº:** PLE 72/2019 Em 02/12/19

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** Flávio Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de dezembro de 2019.

Flávio Maciel

Presidente

Retirada pelo autor
Ata 10309
Em 03/19

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 22 10 / 2018 10.249 APROVADO EM - / / 2018 REJEITADO EM - / / 2018 ARQUIVO -	**EMENDA** Substitutiva	**21/10/2019** **Protocolo: 5891/2019** **Processo: 3092/2019**

Exma Sra. Presidente

Art. 1º - Altera a tabela, constante no §4º do artigo 2º, do Projeto de Lei do Executivo nº 072/2019 passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário
Engenheiro Civil	1	30 horas	R$ 2.037, 28 (dois mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos, completivo remuneratório de acordo com a Lei Municipal n° 7.478/2013 e suas alterações, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Justificativa: Em plenário

VISTO

Presidente

Autenticidade: fm83f4wwa

Em 03/19

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3092/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 29 de outubro de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 10 de 20 19.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Rio Grande, 12 de 11 de 20 19

Izabel Sinch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 11 de 20 19.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 30921/2019 **TIPO/Nº:** PLE 72/2019
Em 03/11/19

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de novembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

PLE 72

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10309

Protocolo nº 5080/2020

Processo nº 3092/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	\		
03	LAURINHA	Ausente		
04	FILIPE BRANCO	\		
05	DE LIMA	\		
06	ANDRÉ LEMES	\		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	\		
09	EDINHO	\		
10	LUCIANO GONÇALVES	\		
11	ROVAM CASTRO	\		
12	CHARLES SARAIVA	Ausência	Justificada	
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA		\	
14	GIOVANI MORALLES	\		
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES	\		
17	JAIR RIZZO	\		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL		\	
	RESULTADO.....	12	2	

DATA: 05 / 02 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

20

Emenda 01

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10309

Protocolo nº 5080/2020

Processo nº 3092/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	\		
02	~~ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA~~ Regami	\		
03	LAURINHA	Ausente		
04	FILIPE BRANCO	\		
05	DE LIMA	\		
06	ANDRÉ LEMES		\	
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES		\	
09	EDINHO		\	
10	LUCIANO GONÇALVES		\	
11	ROVAM CASTRO		\	
12	CHARLES SARAIVA	Ausência	Justificada	
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	\		
14	GIOVANI MORALLES	\		
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES		\	
17	JAIR RIZZO		\	
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	\		
	RESULTADO.....	8	7	

DATA: 05/02/2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

21

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR NO GABINETE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Civil para atuar no Gabinete de Programas e Projetos Especiais.

Art. 2° O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidores nomeados e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2° - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Civil até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3° - Excepcionalmente, para as contratadas gestantes, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4° - O contrato de que trata o artigo 1° fica assim especificado:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Engenheiro Civil	1	30 horas	R$ 2.037, 28 (dois mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos, completivo remuneratório de acordo com a Lei Municipal n° 7.478/2013 e suas alterações, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 5º - As atribuições e requisitos de provimento do cargo de Engenheiro Civil são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§6º - A abertura das inscrições para o processo Seletivo Simplificado será 07 (sete) dias após a publicação do Edital.

Art. 3° A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo o contrato regido pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0023/2020-CMRG
Prot. 5080/2020

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 072/2019, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Domingos Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR NO GABINETE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

LEI Nº 8.481 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR NO GABINETE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Civil para atuar no Gabinete de Programas e Projetos Especiais.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidores nomeados e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Engenheiro Civil até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para as contratadas gestantes, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - O contrato de que trata o artigo 1º fica assim especificado:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Engenheiro Civil	1	30 horas	R$ 2.037, 28 (dois mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos, completivo remuneratório de acordo com a Lei Municipal nº 7.478/2013 e suas alterações, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e requisitos de provimento do cargo de Engenheiro Civil são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º - A abertura das inscrições para o processo Seletivo Simplificado será 07 (sete) dias após a publicação do Edital.

Art. 3º A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo o contrato regido pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CMRG/PGM/CSCI/CMRG/Publicação